



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

LEI Nº 1.800/06

AUTORIZA DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO A ENTIDADE E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Carandaí, através do Executivo, autorizado a efetuar doação onerosa à Câmara de Dirigentes Lojistas de Carandaí - Câmara de Dirigentes Lojistas - Carandaí, CNPJ nº 26.113.589/0001-28, com endereço à Rua Presidente Vargas, nº 34 - Centro, em Carandaí MG, imóvel urbano, constituído da fração ideal de 50,00% (cinquenta por cento), correspondente a 119 m² (cento e dezenove metros quadrados) do imóvel situado à esquina da Rua Padre Randolfo, com extensão de 17,50 m (dezesete metros e cinquenta centímetros) com a Rua Dom Silvério, extensão de 6,80 (seis metros e oitenta centímetros), de propriedade do doador, para fins exclusivos de construção da sede da donatária.

Parágrafo único. Ficará às expensas da Câmara de Dirigentes Lojistas de Carandaí - CDL - Carandaí, a construção de instalações no pavimento térreo, no imóvel de que trata o artigo anterior, destinada à sua sede e patrimônio, conforme Projeto integrante desta Lei.

Art. 2º. A área do pavimento superior, disposta no Projeto, será construída, futuramente, pela Prefeitura Municipal para a sua posse e utilização a qualquer tempo.

Art. 3º. A CDL - Carandaí, beneficiada pela presente doação terá um prazo de 02 (dois) anos para a conclusão das obras, a contar da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo único. A não conclusão das obras no prazo constante do caput deste artigo importará na reversão da área doada ao patrimônio municipal, independente de medida judicial e sem direito à parte beneficiária de pleitear indenização de qualquer espécie.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente e futuro.

Art. 5º. A presente Lei será integralmente transcrita na escritura pública de doação, cuja lavratura, bem como todos os encargos cartorários e fiscais correrão por conta da CDL - Carandaí.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 07 de novembro de 2006.

Dr. Moacir Tostes de Oliveira
Prefeito Municipal

Milton Henriques Pereira
Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 07 de novembro de 2006.
_____ Milton Henriques Pereira - Superintendente Administrativo.